

I - TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 2.969.088.319.887,00 (dois trilhões, novecentos e sessenta e nove bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.863.379.701.677,00 (dois trilhões, oitocentos e sessenta e três bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setecentos e um mil, seiscentos e setenta e sete reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.299.982.128.323,00 (um trilhão, duzentos e noventa e nove bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e três reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 694.839.754.898,00 (seiscentos e noventa e quatro bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 868.557.818.456,00 (oitocentos e sessenta e oito bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), constante do Orçamento Fiscal.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.863.379.701.677,00 (dois trilhões, oitocentos e sessenta e três bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setecentos e um mil, seiscentos e setenta e sete reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.210.437.143.315,00 (um trilhão, duzentos e dez bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quinze reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea “a”, deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 784.384.739.906,00 (setecentos e oitenta e quatro bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e seis reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea “b”, deste artigo; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 868.557.818.456,00 (oitocentos e sessenta e oito bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo:

a) R\$ 868.518.618.456,00 (oitocentos e sessenta e oito bilhões, quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) constantes do Orçamento Fiscal; e

b) R\$ 39.200.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos mil reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 89.584.185.008,00 (oitenta e nove bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil e oito reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

b) anulação de dotações consignadas:

1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” ou “6 - Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, mediante a utilização de recursos oriundos de:

a) anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa;

b) Reserva de Contingência - Recursos para o atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XI - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2014; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2014, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2014, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2015, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XV - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, auxílio-natalidade e auxílio funeral, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações relativas a essas despesas;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- b) anulação de dotações orçamentárias:
 - 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
 - 2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e

- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e
- b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e
- d) reserva de contingência;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta

Lei;

XXIII - com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação de receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XXVI - da ação 000B - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no âmbito da unidade orçamentária 71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, mediante a utilização de recursos provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

XXVII - no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XXVIII - com subvenção econômica, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações orçamentárias consignadas a essa finalidade;

XXIX - dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) reserva de contingência; e
- d) anulação de dotações dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e

XXX - com a distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos royalties do petróleo, alocados na Reserva de Contingência - Royalties do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2015, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV, XXVIII e XXX do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 4º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 105.708.618.210,00 (cento e cinco bilhões, setecentos e oito milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e dez reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 105.708.618.210,00 (cento e cinco bilhões, setecentos e oito milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e dez reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2015, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário "3" ou "5", mediante geração adicional de recursos ou cancelamento de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2015, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2015, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.533.788.243.653
Receita Tributária	457.792.222.514
Receita de Contribuições	787.299.083.683
Receita Patrimonial	110.386.091.959
Receita Agropecuária	30.262.599
Receita Industrial	1.076.547.455
Receita de Serviços	53.466.437.216
Transferências Correntes	963.062.879
Outras Receitas Correntes	122.774.535.348
2. RECEITAS DE CAPITAL	461.033.639.568
Operações de Crédito(*)	279.046.067.465
Alienação de Bens	8.516.452.476
Amortização de Empréstimos	42.332.333.377
Transferências de Capital	179.611.538
Outras Receitas de Capital	130.959.174.712
SUBTOTAL (1+2)	1.994.821.883.221
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	868.557.818.456
TOTAL	2.863.379.701.677

(*) Exclusive Refinanciamento da Dívida Pública Federal

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00
Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	(%)			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	5.239.866.331	0	5.239.866.331	0,31	0,27	0,26	0,18
SENADO FEDERAL	3.900.972.456	0	3.900.972.456	0,23	0,20	0,20	0,14
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.761.355.374	0	1.761.355.374	0,10	0,09	0,09	0,06
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	602.434.614	0	602.434.614	0,04	0,03	0,03	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.228.747.483	0	1.228.747.483	0,07	0,06	0,06	0,04
JUSTIÇA FEDERAL	9.766.250.338	0	9.766.250.338	0,58	0,51	0,49	0,34
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	455.231.397	0	455.231.397	0,03	0,02	0,02	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	5.915.148.416	0	5.915.148.416	0,35	0,31	0,30	0,21
JUSTIÇA DO TRABALHO	16.246.301.713	0	16.246.301.713	0,97	0,85	0,81	0,57
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	2.238.396.439	0	2.238.396.439	0,13	0,12	0,11	0,08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	238.816.941	0	238.816.941	0,01	0,01	0,01	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.255.086.289	131.427.693	2.386.513.982	0,14	0,12	0,12	0,08
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10.281.439.102	189.143.778	10.470.582.880	0,62	0,54	0,52	0,37
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	8.830.471.283	902.805.659	9.733.276.942	0,58	0,51	0,49	0,34
MINISTÉRIO DA FAZENDA	31.360.321.054	684.445.317	32.044.766.371	1,91	1,67	1,60	1,12
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	98.900.774.991	2.398.877.499	101.299.652.490	6,04	5,27	5,07	3,54
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1.853.843.515	1.358.996.061	3.212.839.576	0,19	0,17	0,16	0,11
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	463.491.156	0	463.491.156	0,03	0,02	0,02	0,02
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12.307.249.599	14.012	12.307.263.611	0,73	0,64	0,62	0,43
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3.862.242.536	439.521.282	4.301.763.818	0,26	0,22	0,22	0,15
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	450.245.765.685	437.773.288	450.683.538.973	26,87	23,45	22,54	15,74
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.336.293.496	0	5.336.293.496	0,32	0,28	0,27	0,19
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.472.699.245	186.649	2.472.885.894	0,15	0,13	0,12	0,09
MINISTÉRIO DA SAÚDE	109.142.838.130	85.768.413	109.228.606.543	6,51	5,68	5,46	3,81
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVO O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	54.695.336.753	4.719.433	54.700.056.186	3,26	2,85	2,74	1,91
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	19.148.665.709	135.709.522	19.284.375.231	1,15	1,00	0,96	0,67
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	8.844.184.910	111.360.238	8.955.545.148	0,53	0,47	0,45	0,31
MINISTÉRIO DA CULTURA	2.622.743.311	6.444.822	2.629.188.133	0,16	0,14	0,13	0,09
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.845.849.596	250.350.578	3.096.200.174	0,18	0,16	0,15	0,11
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	21.153.948.831	20.466.949	21.174.415.780	1,26	1,10	1,06	0,74
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	5.554.294.889	34.497.271	5.588.792.160	0,33	0,29	0,28	0,20
MINISTÉRIO DO ESPORTE	2.583.780.891	0	2.583.780.891	0,15	0,13	0,13	0,09
MINISTÉRIO DA DEFESA	74.318.850.596	4.485.453.687	78.804.304.283	4,70	4,10	3,94	2,75
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.809.097.796	143.835.978	5.952.933.774	0,35	0,31	0,30	0,21
MINISTÉRIO DO TURISMO	523.455.048	144.961	523.600.009	0,03	0,03	0,03	0,02
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	75.422.190.831	0	75.422.190.831	4,50	3,92	3,77	2,63
MINISTÉRIO DAS CIDADES	27.432.832.696	374.656.885	27.807.489.581	1,66	1,45	1,39	0,97
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	254.661.563	0	254.661.563	0,02	0,01	0,01	0,01
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	89.420.954	0	89.420.954	0,01	0,00	0,00	0,00
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	11.895.056	0	11.895.056	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	342.374.426	11.000	342.385.426	0,02	0,02	0,02	0,01
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	4.666.591.872	396.964.701	5.063.556.573	0,30	0,26	0,25	0,18
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.828.051.107	0	2.828.051.107	0,17	0,15	0,14	0,10
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	219.162.424	0	219.162.424	0,01	0,01	0,01	0,01
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	182.120.637	0	182.120.637	0,01	0,01	0,01	0,01
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	829.423.318	0	829.423.318	0,05	0,04	0,04	0,03
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	39.457.633	0	39.457.633	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PORTOS	1.104.189.955	128.852	1.104.318.807	0,07	0,06	0,06	0,04
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	78.730.937	0	78.730.937	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	546.825.083.859	1.449.424.230	548.274.508.089	32,68	28,53	27,42	19,15

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	%			
				C/D	C/E	C/F	C/G
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.206.437.073	0	20.206.437.073	1,20	1,05	1,01	0,71
SUBTOTAL (D)	1.663.538.870.254	14.043.128.758	1.677.581.999.012	100,00	87,00	84,00	59,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	244.023.173.686	0	244.023.173.686	0,00	12,70	12,20	8,52
SUBTOTAL (E)	1.907.562.043.940	14.043.128.758	1.921.605.172.698	0,00	100,00	96,00	67,00
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	18.732.542.735	0	18.732.542.735	0,00	0,00	0,94	0,65
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	57.142.568.157	2.310.618.885	59.453.187.042	0,00	0,00	2,97	2,08
SUBTOTAL (F)	1.983.437.154.832	16.353.747.643	1.999.790.902.475	0,00	0,00	100,00	70,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	863.588.799.202	0	863.588.799.202	0,00	0,00	0,00	30,16
TOTAL (G)	2.847.025.954.034	16.353.747.643	2.863.379.701.677	0,00	0,00	0,00	100,00

ANEXO III

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	93.872.404.844
GERAÇÃO PRÓPRIA	93.872.404.844
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.432.256.677
TESOURO	3.326.196.677
CONTROLADORA	106.060.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	6.919.459.503
INTERNAS	5.709.459.503
EXTERNAS	1.210.000.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	1.484.497.186
CONTROLADORA	1.484.497.186
TOTAL	105.708.618.210

ANEXO IV

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	42.841.040
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	35.687.614
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.577.592.569
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	89.341.837
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	94.112.698.257
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	277.028.371
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	80.000
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.053.500.035
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	6.249.580
62000 - SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.568.126.532
68000 - SECRETARIA DE PORTOS	745.472.375
TOTAL	105.708.618.210

3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	1.879	1.642	78.277.201	153.229.016	64.205.521	5.294.479	69.500.000	8.049.618	727.583	8.777.201	78.277.201
3.1. Ministério Público da União	1.676	1.552	73.831.652	145.566.968	63.124.592	2.475.408	65.600.000	7.883.000	348.652	8.231.652	73.831.652
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	90	11.609.103	28.293.777	11.021.061	-	11.021.061	588.042	-	588.042	11.609.103
3.1.2. Lei nº 12.321, de 2010	1.240	1.240	47.754.165	79.819.441	41.151.609	-	41.151.609	6.602.556	-	6.602.556	47.754.165
3.1.3. Lei nº 12.931, de 2013	150	150	11.644.324	30.527.750	10.951.922	-	10.951.922	692.402	-	692.402	11.644.324
3.1.4. PL nº 2.200, de 2011	286	72	2.824.060	6.926.000	-	2.475.408	2.475.408	-	348.652	348.652	2.824.060
3.2. Conselho Nacional do Ministério Público	203	90	4.445.549	7.662.048	1.080.929	2.819.071	3.900.000	166.618	378.931	545.549	4.445.549
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	18	1.247.547	1.630.070	1.080.929	-	1.080.929	166.618	-	166.618	1.247.547
3.2.2. Antep. criação de cargos e funções	203	72	3.198.002	6.031.978	-	2.819.071	2.819.071	-	378.931	378.931	3.198.002
4. Defensoria Pública da União	3.897	172	10.918.114	19.997.204	9.550.609	449.391	10.000.000	918.114	-	918.114	10.918.114
4.1. Cargos e funções vagos	-	139	10.468.723	18.580.678	9.550.609	-	9.550.609	918.114	-	918.114	10.468.723
4.2. Antep. - Estruturação do MPU	3.897	33	449.391	1.416.526	-	449.391	-	-	-	-	449.391
5. Poder Executivo	13.974	34.576	2.021.335.194	3.569.083.036	1.765.001.974	751.534	1.765.753.508	177.799.370	-	177.799.370	1.943.552.878
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - CVIS	12.374	23.468	1.564.999.370	2.902.046.331	1.386.448.466	751.534	1.387.200.000	177.799.370	-	177.799.370	1.564.999.370
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	23.450	1.564.247.836	2.901.294.797	1.386.448.466	-	1.386.448.466	177.799.370	-	177.799.370	1.564.247.836
5.1.2. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.3. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.4. PL nº 4.372, de 2012 - INSAES/MFC	550	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.5. PL nº 6.243, de 2013 - DPRF	1.358	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.6. PL nº 6.244, de 2013 - MEC, ANS, Anvisa e Outros	8.222	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.7. Antep. MI e MinC	18	18	751.534	751.534	-	751.534	751.534	-	-	-	751.534
5.2. Fixação de efetivos - Militares	-	7.072	160.000.000	320.000.000	160.000.000	-	160.000.000	-	-	-	160.000.000
5.2.1. Efetivos vagos - Aeronáutica	-	3.115	82.891.008	165.782.016	82.891.008	-	82.891.008	-	-	-	82.891.008
5.2.2. Efetivos vagos - Exército	-	2.814	64.626.099	129.252.198	64.626.099	-	64.626.099	-	-	-	64.626.099
5.2.3. Efetivos vagos - Marinha	-	1.143	12.482.893	24.965.786	12.482.893	-	12.482.893	-	-	-	12.482.893
5.3. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)	1.600	1.399	77.782.316	128.483.197	-	-	-	-	-	-	-
5.3.1. Cargos e funções vagos	-	1.399	77.782.316	128.483.197	-	-	-	-	-	-	-
5.3.2. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.3.3. PL nº 6.244, de 2013 - Flocruz	1.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FICDF	-	2.637	218.553.508	218.553.508	218.553.508	-	218.553.508	-	-	-	218.553.508
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	379	31.050.948	31.050.948	31.050.948	-	31.050.948	-	-	-	31.050.948
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	1.540	97.947.353	97.947.353	97.947.353	-	97.947.353	-	-	-	97.947.353
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	718	89.555.207	89.555.207	89.555.207	-	89.555.207	-	-	-	89.555.207
TOTAL DO ITEM I	28.957	41.244	2.516.660.958	4.456.940.498	2.147.883.907	70.669.601	2.218.553.508	213.337.166	6.987.968	220.325.134	2.438.878.642
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	27.357	39.845	2.438.878.642	4.328.457.301	2.147.883.907	70.669.601	2.218.553.508	213.337.166	6.987.968	220.325.134	2.438.878.642

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

1. Poder Legislativo	348.303.164	348.303.164	348.303.164	348.303.164	318.461.744	-	1.164.069.214	158.615.198	-	158.615.198	1.322.684.412
1.1. Câmara dos Deputados	134.174.325	134.174.325	134.174.325	134.174.325	122.267.250	-	1.164.069.214	158.615.198	-	158.615.198	1.322.684.412
1.1.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.777, de 2012, e da Resolução nº 20, de 2012 (Parcela 3/3)	-	-	-	-	122.267.250	-	1.164.069.214	158.615.198	-	158.615.198	1.322.684.412
1.2. Senado Federal	134.174.325	134.174.325	134.174.325	134.174.325	122.267.250	-	1.164.069.214	158.615.198	-	158.615.198	1.322.684.412
1.2.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.779, de 2012 (Parcela 3/3)	-	-	-	-	122.267.250	-	1.164.069.214	158.615.198	-	158.615.198	1.322.684.412
1.3. Tribunal de Contas da União	145.530.000	145.530.000	145.530.000	145.530.000	134.370.760	-	134.370.760	6.775.105	-	6.775.105	145.530.000
1.3.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.776, de 2012 (Parcela 3/3)	-	-	-	-	134.370.760	-	134.370.760	6.775.105	-	6.775.105	145.530.000
1.3.1.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.776, de 2012 (Parcela 3/3)	-	-	-	-	61.823.734	-	61.823.734	6.775.105	-	6.775.105	68.598.839
2. Poder Judiciário	1.322.684.412	1.322.684.412	1.322.684.412	1.322.684.412	1.164.069.214	-	1.164.069.214	158.615.198	-	158.615.198	1.322.684.412
2.1. Impactos decorrentes das Leis nº 12.771 e 12.774, de 2012 (Parcela 3/3)	-	-	-	-	1.164.069.214	-	1.164.069.214	158.615.198	-	158.615.198	1.322.684.412
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	214.697.336	214.697.336	214.697.336	214.697.336	182.306.683	-	182.306.683	32.390.653	-	32.390.653	214.697.336
3.1. Impactos decorrentes das Leis nº 12.770 e 12.773, de 2012 (Parcela 3/3)	-	-	-	-	182.306.683	-	182.306.683	32.390.653	-	32.390.653	214.697.336
4. Defensoria Pública da União	10.152.188	10.152.188	10.152.188	10.152.188	8.592.803	-	8.592.803	1.559.385	-	1.559.385	10.152.188
4.1. Impactos decorrentes das Leis nºs 12.772, 12.775, 12.778, de 2012, e 12.808, de 2013 (Parcela 3/3)	-	-	-	-	8.592.803	-	8.592.803	1.559.385	-	1.559.385	10.152.188
5. Poder Executivo	11.260.315.590	11.260.315.590	11.260.315.590	11.260.315.590	10.492.526.725	-	10.492.526.725	766.531.513	-	766.531.513	11.260.315.590

5.1. Poder Executivo (Exclusivo FCFDE)	11.064.687.937	11.966.733.089	10.291.183.836	5.715.236	10.296.899.072	766.531.513	1.257.352	767.788.865	11.064.687.937
5.1.1. Regulamentação de Qualificação	278.487.536	278.487.536	228.791.996	-	228.791.996	49.695.540	-	49.695.540	278.487.536
5.1.2. Impactos decorrentes das Leis nº 12.772, 12.775, 12.778, de 2012; 12.808, de 2013, 12.998, de 2014, e MP nº 650, de 2014 (Parçela 33)	10.779.227.813	11.681.272.965	10.062.391.840	-	10.062.391.840	716.835.973	-	716.835.973	10.779.227.813
5.1.3. PL nº 4.372, de 2012 - Enquadramento de cargos no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES/MEC	4.584.466	4.584.466	-	3.757.759	3.757.759	-	826.707	826.707	4.584.466
5.1.4. PL nº 6.242, de 2013 - Reenquadramento de Agentes Administrativos com lotação no MMA, enquadrados no Plano Especial de Cargos do Meio Ambiente - PECMA em 1/2013	2.388.122	2.388.122	-	1.957.477	1.957.477	-	430.645	430.645	2.388.122
5.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCFDF	195.627.653	220.181.328	195.627.653	-	195.627.653	-	-	-	195.627.653
5.2.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.804, de 2013 (Parçela 3/3)	195.627.653	220.181.328	195.627.653	-	195.627.653	-	-	-	195.627.653
TOTAL DO ITEM II									
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	15.672.813.648	18.539.692.015	14.308.125.840	5.715.236	12.165.957.169	988.938.169	1.257.352	990.195.521	13.156.152.690
TOTAL GERAL (Exclusivo Substituição de Terceirizados)	15.595.031.332	18.411.208.818	14.308.125.840	76.384.837	14.384.510.677	1.202.275.335	8.245.320	1.210.520.655	15.595.031.332

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6 do art. 77 do PLDO-2015, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2014, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2015, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

	Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto						Item 1 (Provimentos)	Item 2 (Reestruturações)	Total
	Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações								
01101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Câmara dos Deputados							1.929.330.399	11.964.614.280	13.893.944.679
02101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Senado Federal							33.045.172	122.267.250	155.312.422
03101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União							13.320.748	134.370.760	147.691.508
10101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Supremo Tribunal Federal							5.800.000	61.823.734	67.623.734
11101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Superior Tribunal de Justiça							14.576.557	14.893.487	14.893.487
12101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau							59.420.814	305.357.333	364.778.147
13101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União							1.665.972	15.001.884	16.665.856
15101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral							58.665.478	163.349.610	222.015.088
15101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior do Trabalho							-	30.507.978	30.507.978
15126.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho							90.100.879	509.293.395	599.394.274
16101.10.28.846.0909.0C04.0053 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal							26.441.202	73.527.702	99.968.904
17101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Defensoria Pública da União							6.090.981	1.992.037	8.083.018
34101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal							63.124.592	181.064.610	244.189.202
36901.10.28.846.0909.0C04.0001 - Fundo Nacional de Saúde							9.550.609	8.592.803	18.143.412
47101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.546.448.466	9.899.511.319	11.445.959.785
59101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Conselho Nacional do Ministério Público							1.080.929	1.242.073	2.323.002
Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente do Provimento de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração							213.337.166	988.938.169	1.202.275.335
01101.10.28.846.0909.0017.5664 - Câmara dos Deputados							1.412.560	11.907.075	13.319.635
02101.10.28.846.0909.0017.5664 - Senado Federal							627.805	11.159.240	11.787.045
03101.10.28.846.0909.0017.0001 - Tribunal de Contas da União							376.682	6.775.105	7.151.787
11101.10.28.846.0909.0017.5664 - Supremo Tribunal Federal							-	1.663.500	1.663.500
12101.10.28.846.0909.0017.5664 - Superior Tribunal de Justiça							1.953.052	4.101.500	6.056.552
13101.10.28.846.0909.0017.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau							3.902.562	46.522.514	50.425.076
14101.10.28.846.0909.0017.0001 - Justiça Militar da União							62.778	1.248.997	1.311.775
15101.10.28.846.0909.0017.0001 - Tribunal Superior Eleitoral							6.453.203	20.776.215	27.229.418
15126.10.28.846.0909.0017.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho							-	3.898.207	3.898.207
16101.10.28.846.0909.0017.0001 - Conselho Superior da Justiça do Distrito Federal							8.931.139	69.568.847	78.499.986
17101.10.28.846.0909.0017.0001 - Defensoria Pública da União							2.044.693	10.683.625	12.728.318
34101.10.28.846.0909.0017.0001 - Ministério Público Federal							918.114	1.559.385	2.477.499
36901.10.28.846.0909.0017.0001 - Fundo Nacional de Saúde							7.883.000	32.157.451	40.040.451
47101.10.28.846.0909.0017.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							177.799.370	701.596.513	879.395.883
59101.10.28.846.0909.0017.5664 - Conselho Nacional do Ministério Público							166.618	233.202	399.820
Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição							77.657.569	6.972.588	84.630.157
90000.10.99.999.0201.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Primária)							70.669.601	5.715.236	76.384.837
90000.10.99.999.0201.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Financeira)							6.987.968	1.257.352	8.245.320

Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF					
73901.10.28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	218.553,508	195.627,653	414.181,161		
73901.20.28.845.0903.00NS.0053 - Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	218.553,508	125.286,856	343.840,364		
	-	70.340,797	70.340,797		
Total Geral	2.438.878,642	13.156.152,690	15.595.031,332		
Despesas Primárias	2.218.553,508	12.165.957,169	14.384.510,677		
Despesas Financeiras	220.325,134	990.195,521	1.210.520,655		

39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
RS

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
26.782.2075.10L7.0043 / 2013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	(**) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação (IG-P)	98	17/06/2014	1.004.422.420,88	01/09/2008
26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL					

Contrato 484/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.

- > Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- > Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- > Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- > Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

XX Contrato 491/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00

- > Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- > Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- > Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- > Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

Contrato 492/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.

- > Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- > Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- > Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- > Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

51101 Ministério do Esporte
PI

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
-----------------------------	-----------------------	---------------	----------------------	------------------------------	------------------

27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI (IG-P)	2	06/06/2013	200.733.508,00	01/08/2011
--	---	---	------------	----------------	------------

27.812.2035.5450.7088 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

27.812.2035.5450.0500 / 2012 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

27.812.1250.5450.2290 / 2011 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM PARNAÍBA - NO ESTADO DO PIAUÍ

27.812.1250.5450.1958 / 2010 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARNAÍBA - PI

27.812.1250.5450.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL

XXI
Contrato de repasse 645528 Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI.

Valor: 1.483.508,00 Data base: 31/12/2008

-> Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Contrato de repasse 743253 Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba

Valor: 16.250.000,00 Data base: 17/12/2010

-> Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

(*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12.919/2013 (LDO/2014).

(**) A unidade técnica, no âmbito do TC 009.388/2012-5, encaminhou, em 29/7/2014, proposta ao Relator no sentido de reclassificar o empreendimento de IG-P para IG-C em face da conclusão da obra e dos Contratos 491/2009 e 492/2009, bem como do avançado estágio físico-financeiro do Contrato 484/2009.

